

## BRVIAS Holding TBR S.A.

CNPJ nº 09.347.081/0001-75 - NIRE 35.300.352.165

### Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 02 de junho de 2026, às 11h00, na sede social da BRVIAS Holding TBR ("Companhia"), localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, sala "W", Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que escolheu a Sra. Larissa Mardegan Ribeiro de Souza para secretária-ia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) Aumento do capital social da Companhia; (ii) destinação dos recursos para o aumento do capital social da empresa subsidiária; (iii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **5.3.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) passando o capital social dos atuais R\$ 411.736.474,00 (quatrocentos e onze milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) para R\$ 521.736.474,00 (quinhentos e vinte e um milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), mediante a emissão de 77.464.789 (setenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias e 77.464.789 (setenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por ação, cujo preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 31/05/2026, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da LSA. Como resultado da emissão de ações ora referida, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 290.043.714 (duzentas e noventa milhões, quarenta e três mil, setecentos e quatorze) ações ordinárias, 290.043.713 (duzentas e noventa milhões, quarenta e três mil, setecentos e treze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **5.3.1.** O aumento é integralizado, neste ato, em moeda corrente, pela Dable Participações Ltda. (CNPJ nº 14.264.549/0001-06). **5.4.** Aprovar por unanimidade e sem ressalvas que a totalidade dos recursos recebidos (R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)), seja imediatamente utilizada para realizar o aumento de capital social na sua subsidiária (Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - CNPJ nº 09.074.183/0001-64). **5.5.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, em razão das deliberações realizadas nos itens acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 521.736.474,00 (quinhentos e vinte e um milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais representado por 290.043.714 (duzentas e noventa milhões, quarenta e três mil, setecentos e quatorze) ações ordinárias, e 290.043.713 (duzentas e noventa milhões, quarenta e três mil, setecentos e treze) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal." **5.6.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, em razão da deliberação no item acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que integra a presente ata como **Anexo II. 6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual após lida seus termos em voz alta, aprovada e achada conforme foi assumida pelos presentes. São Paulo, 02 de junho de 2026. Mesa: Carlo Alberto Bottarelli, Presidente; Larissa Mardegan Ribeiro de Souza, Secretária/Advogada - OAB/SP nº 337.813. Acionista: Dable Participações Ltda., Carlo Alberto Bottarelli e André Galhardo de Camargo. JUCESP nº 262.037/26-9 em 26/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Denominação Social. Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação social de BRVIAS Holding TBR S.A., uma sociedade por ações ("Companhia"), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social.** **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Olimpíadas, nº 205, 14º andar, cj. 142/143, sala "W", Vila Olímpia, CEP: 04551-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Objeto Social. Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação societária na Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. ("Transbrasiliana") que, por sua vez, tem por objeto exclusivo realizar, sob regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras abrangendo a execução de serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias do lote rodoviário nº 01, BR - 153/SP, no Trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, assim como seus acessos, conforme Edital nº 005/2007, divulgado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ("Edital") e correspondente Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública, celebrado entre a União e a Transbrasiliana em 14 de fevereiro de 2008 ("Contrato de Concessão"). **Duração. Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 521.736.474,00 (quinhentos e vinte e um milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais representado por 290.043.714 (duzentas e noventa milhões, quarenta e três mil, setecentos e quatorze) ações ordinárias, e 290.043.713 (duzentas e noventa milhões, quarenta e três mil, setecentos e treze) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, não cabendo direito a voto às ações preferenciais, exceto nos casos expressamente previstos em lei. **Artigo 7º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 8º** - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. **Artigo 9º** - As ações preferenciais de emissão da Companhia não conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, mas conferem a eles a prioridade no reembolso do capital social da Companhia, sem prêmio, de acordo com o inciso II do Artigo 17 da Lei das S.A. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar prioridade com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto. **Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 10º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 11º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 12º** - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 13** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes decisões, cuja aprovação dependerá da unanimidade de voto dos Acionistas: (i) Qualquer aumento ou redução do capital da Companhia (exceto por imposição legal), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações; (ii) Qualquer alteração deste Estatuto Social conforme em vigor nesta data; (iii) A aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76; (iv) A deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social conforme em vigor nesta data; (v) A fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (vi) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua transformação ou outras formas de reorganização societária, bem como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (vii) A autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (viii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; e (ix) A autorização aos administradores da Companhia para exercerem o voto da Companhia nas Sociedades Investidas, conforme definição em Acordo de Acionistas, em relação à participação destas em licitações e/ou celebração, alteração, renovação ou não renovação pelas Sociedades Investidas de seus Contratos de Concessão. **Parágrafo Único** - O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede social. **Artigo 14** - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em segunda e terceira convocações. Independentemente das formalidades referentes a convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Administração da Companhia. Artigo 15** - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até à posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros do Conselho de Administração, caso decida remunerar os Conselheiros, e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Conselho de Administração. Artigo 16** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 4 (quatro) membros efetivos e até 4 (quatro) respectivos suplentes, todos Acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral designará, entre os membros eleitos, o Presidente do referido órgão. **Artigo 17** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este deverá ser substituído por seu respectivo suplente, o qual além de praticar todos os atos que caberiam ao Conselheiro impedido ou ausente, também votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembleia Geral será convocada para eleição de seu substituído, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído, observando que, até a indicação de referido substituído, o respectivo suplente do Conselheiro impedido ou que tenha renunciado desempenhará as funções de membro do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro que for por ele designado. **Artigo 18** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus

membros ou por solicitação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 19** - As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para sua aprovação, unanimidade dos conselheiros. Dentre outras deliberações, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do plano de negócio e plano operacional e orçamento anuais da Companhia, e qualquer de suas alterações, bem como aprovação de investimentos que não os previstos nos aludidos planos e orçamento; (ii) aprovação de proposta de reforma estatutária, a ser submetida à Assembleia Geral, do regulamento do Conselho, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho; (iii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladoras ou das coligadas destas com qualquer Acionista ou Afiliadas de qualquer Acionista ou coligadas de Acionistas, ou ainda com qualquer dos Conselheiros da Companhia ou com qualquer dos membros da Diretoria; (iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como a definição dos poderes e atribuições da Diretoria; (v) aprovação para alienação, oneração ou aquisição de direitos ou bens móveis (exceto participações societárias, cuja competência incumbe à Assembleia Geral) ou imóveis pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou em conjunto de atos de mesma natureza) supere a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (vi) aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia e superiores, isoladamente ou em conjunto, à quantia (considerado o ato isoladamente ou em conjunto de atos de mesma natureza) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (vii) distribuição da remuneração dos administradores e aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários da Companhia e seus planos de carreira; (viii) contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação; (ix) destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, *ad referendum* da Assembleia Geral; (x) manifestação sobre o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no Artigo 133 da Lei das S.A.; (xi) realização de chamadas para integralização de capital subscrito; (xii) a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer Acionista, Conselheiro ou outro administrador da Companhia ou qualquer de suas controladoras; (xiii) aprovação de emissão de títulos e valores mobiliários da Companhia, não conversíveis em ações; (xiv) aprovação de proposta de aumento ou redução de capital, a ser submetida à Assembleia Geral; (xv) aprovação de proposta de aumento ou redução de capital, a ser submetida à Assembleia Geral; (xvi) exercício do direito de voto da Companhia, em relação às matérias elencadas no Artigo 13 acima e às matérias elencadas neste Artigo 19 nas Assembleias Gerais e nas Reuniões de Quórtas ou alterações de Contrato Social de qualquer Sociedade Investida, conforme definição em Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único** - O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionista, arquivado na sede da Companhia. **Artigo 20** - As reuniões do Conselho de Administração convocadas para tratar das matérias dispostas no Artigo 19 somente poderão ser instaladas com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, por si ou representados na forma do Artigo 16, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observado que, em terceira convocação, a referida reunião, que não pode ser instalada por ausência da maioria de seus membros, poderá instalar-se e deliberar sobre qualquer matéria da ordem do dia original. **Artigo 21** - É facultado ao Conselho de Administração examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sob quaisquer outros fatos sociais de seu interesse. **Artigo 22** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. A participação remota em tais reuniões será considerada presença pessoal. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Único** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, se houver, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 22 deste Estatuto deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Diretoria. Artigo 23** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos sem qualquer designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição sendo escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação dos novos membros eleitos. **Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberação pelo Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. **Artigo 24** - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Sendo convocada Assembleia Geral, até que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar c/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação da referida Assembleia. **Artigo 25** - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos. **Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato serão firmados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a um ano, sem subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade ad judícia, que poderão também ter prazo indeterminado. **Artigo 26** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, representante ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social. **Artigo 27** - As reuniões da Diretoria serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir. **Parágrafo Único** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **Conselho Fiscal. Artigo 28** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 29** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros. Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social. **Parágrafo Quarto** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Transformação e Liquidação. Artigo 31** - É vedada a transformação da Companhia em qualquer outra forma societária. **Artigo 32** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período. **Artigo 33** - Se quaisquer disputas ou conflitos de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como um "Conflito") surgirem em relação a este Estatuto, os Acionistas deverão primeiro tentar solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, somente na hipótese de falharem em estabelecer um consenso, então o Conflito será resolvido definitivamente e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Primeiro** - A sede do procedimento arbitral será a Cidade de São Paulo e sua administração caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme as regras do respectivo Regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem, exceto se forem estabelecidas regras diversas por acordo mútuo das Partes. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem será conduzida em português, ficando ressalvado, contudo, que qualquer um dos Acionistas poderá apresentar depoimentos ou provas documentárias em qualquer língua, se fornecer a pedido do outro Acionista, uma tradução para o inglês desse depoimento ou prova documental, aplicando-se ao mérito unicamente o direito brasileiro. **Parágrafo Terceiro** - A arbitragem será conduzida por três árbitros. O Acionista que iniciar a arbitragem (doravante, a "Requerente") nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no seu pedido de arbitragem (doravante, o "Pedido"). O outro Acionista (doravante, a "Requerida") nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Pedido e notificará a Requerente dessa nomeação por escrito. Se no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Pedido pela Requerida, qualquer um dos Acionistas não tiver nomeado um árbitro (e um suplente para o mesmo), então esse árbitro (e um suplente para o mesmo) será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Os primeiros dois árbitros (e os respectivos suplentes) nomeados de acordo com essa disposição nomearão um terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 (quinze) dias após a Requerida ter notificado a Requerente da nomeação do árbitro da Requerida ou, caso um dos Acionistas deixe de fazer a nomeação de seu árbitro (e/ou de um suplente para o mesmo), no prazo de 15 (quinze) dias após o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ter notificado os Acionistas e qualquer árbitro já nomeado, que nomeou um árbitro (e um suplente para o mesmo) em nome do Acionista que deixou de fazer essa nomeação. Quando o terceiro árbitro aceitar a nomeação, os dois árbitros que fizeram a nomeação imediatamente notificarão os Acionistas da nomeação. Se os primeiros dois árbitros deixarem de nomear o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) ou de notificar os Acionistas no prazo acima prescrito, então o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá nomeará o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) e imediatamente notificará os Acionistas Partes da sua nomeação. O terceiro árbitro presidirá o tribunal. **Parágrafo Quarto** - Os Acionistas reconhecem que os árbitros serão os únicos competentes para ordenar quaisquer medidas cautelares ou urgentes que se fizerem necessárias depois de iniciada a arbitragem na forma do Regulamento, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente o que vier a ser determinado pelos árbitros. **Parágrafo Quinto** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo -SP, unicamente para a propositura de: (i) ação cautelar preparatória; (ii) a ação anulatória de que trata o Artigo 33 da Lei nº 9.307/96; (iii) ação de execução da sentença arbitral; e (iv) ações relativas a litígios que não possam ser resolvidos por arbitragem, conforme previsto no Artigo 1º da Lei nº 9.307/96. **Disposições Finais. Artigo 34** - A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 35** - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 36** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia compromete-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no Artigo 2º, §4º, incisos I, II, III e IV da Instrução Normativa nº 391, de 16 de julho de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

